

**LEI MUNICIPAL Nº 3563, DE 1º/07/2009  
PROJETO DE LEI Nº 3779, DE 04/06/2009**

**“OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG., A ADMITIR NO MÍNIMO 70% DOS EMPREGADOS ENTRE OS MORADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o §8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, promulga a sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas contratadas através de licitação para construir obras no município de São Sebastião do Paraíso, MG, ficam obrigadas a contratar no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra, entre os moradores do Município.

Parágrafo único. Este dispositivo deverá constar do teor da publicação do edital de licitação e do contrato a ser firmado.

Art. 2º. O contrato entre o Município e a empresa vencedora da licitação somente será firmado mediante a comprovação de cumprimento das disposições previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A assinatura do contrato poderá ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa cumpra as disposições prevista nesta Lei, sob pena de anulação do certame licitatório.

Art. 3º. Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º., será aplicada à empresa multa diária de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), por funcionário, até o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. A reincidência ou o descumprimento das disposições previstas no presente artigo por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejam, imediatamente, a denúncia do contrato, sem prejuízo das multas impostas, respondendo ainda a empresa contratada, cumulativamente, por eventuais perdas e danos e que vier causar ao município de quaisquer indenizações.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de julho de 2009.

*AUTOR: PRESIDENTE VEREADOR AILTON ROCHA DE SILLOS*

**VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA**

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE